

Oficinas de educação para a ética e introdução à metodologia científica como instrumento de desestímulo ao plágio

*François Silva Ramos**

*Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra***

Resumo

O plágio é uma prática antiga. Nem mesmo a sua proibição mostra-se capaz de contê-la. Pensando nisso, introduziu-se junto aos discentes neófitos do curso de Direito de uma IES de Uberaba, Minas Gerais, em 2015, oficinas que permitissem formar para a ética, conhecimentos básicos de redação acadêmica e que estimulasse a produção intelectual com a finalidade de desestimular o plágio. O delineamento metodológico incluiu as pesquisas bibliográfica, telematizada e de campo. Após o desenvolvimento das oficinas, um questionário foi respondido pelos voluntários que participaram da última fase do projeto e permitiu concluir que a relativização moral presente na sociedade pós-moderna não pode ser admitida no ambiente acadêmico. Os motivos que ensejam o plágio relacionam-se à satisfação de interesses pessoais e não corroboram com uma sociedade que deve zelar pelo bem comum.

Palavras-Chave: Plágio. Educação. Oficinas. Conduta acadêmica. Avaliação.

* Doutor em Ciências da Educação pela Universidad Internacional Tres Fronteras - UnInter (2016) Mestre em Educação pela Universidade de Uberaba – UNIUBE (2012), professor do curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC – Uberaba) e dos cursos de Administração e Direito da Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS) – E-mail: francois.ramos@hotmail.com

** Doutora em Educação (UFPB, 2007), Mestrado em Administração (UFPB-2003), professora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior da UFPB - gracinhavieira@yahoo.com.br. E-mail: gracinhavieira@yahoo.com.br

Workshops education for ethics and introduction to methodology scientific as disincentive to plagiarism instrument

Oficinas de educación para la ética y introducción a la metodología científica como instrumento de desestímulo al plagio

Abstract

Plagiarism is an ancient practice. Not even its prohibition is able to contain it. With this in mind, training seminars for ethical academic conduct were introduced to the neophytes of a Law Course from Uberaba city, Minas Gerais, in 2015 to discourage plagiarism. With a methodological outline that included bibliographical, telematics and field research. After the workshops the students answered some questions. What is extracted from the predominant answers in the questionnaire answered by the volunteers who participated in the last phase of the project is that the moral relativization present in postmodern society can not be admitted in the academic environment. The reasons that lead to plagiarism are related to the satisfaction of personal interests and do not corroborate with a society that must watch over the common good.

Keywords: Plagiarism. Education. Workshops. Academic conduct. Learning.

Resumen

El plagio es una práctica antigua. Ni siquiera su prohibición se muestra capaz de contenerla. Pensando en ello, se introdujo junto a los discentes neófitos del curso de Derecho de una IES de Uberaba, Minas Gerais, en 2015, talleres que permitieran formar para la ética, conocimientos básicos de redacción académica y que estimular la producción intelectual con la finalidad de desestimar el plagio. El delineamiento metodológico incluyó las investigaciones bibliográfica, telematizada y de campo. Después del desarrollo de los talleres, un cuestionario fue respondido por los voluntarios que participaron en la última fase del proyecto y permitió concluir que la relativización moral presente en la sociedad posmoderna no puede ser admitida en el ambiente académico. Los motivos que conducen al plagio se relacionan con la satisfacción de intereses personales y no corroboran con una sociedad que debe velar por el bien común.

Palabras clave: Plagio. Educación. Talleres. Conducta académica. Evaluación.

1 Introdução

Na atualidade a *internet* e outras ferramentas tecnológicas estão presentes na vida de todos os atores envolvidos nas relações sociais que se desenvolvem nas Instituições de Ensino Superior. É um cenário com muitas cores, pluralidade, velocidade e facilidades nem sempre utilizadas de forma adequada por discentes, docentes, coordenadores pedagógicos e gestores, entre outros.

Em um contexto dominado por ideologias que desenvolvem, alteram e reconstroem continuamente o regramento sócio-econômico-cultural, ocorre a difusão massiva de conceitos que remetem à noção de que ampliar os padrões de consumo é o caminho para alcançar a felicidade (RAMOS, 2012). Essa ideologia típica da sociedade de consumo também difunde, especialmente entre os mais jovens, a necessidade de obter resultados imediatos. O que resta agravado no cotidiano escolar devido à falta de tempo típica do mundo globalizado.

Nas universidades o desejo de melhorar o desempenho em avaliações, vícios adquiridos durante o ensino fundamental e o ensino médio (Cola, plágio, etc.) e a falta de conhecimento acerca de como fazer um trabalho acadêmico, contribuem para que a prática da fraude nas avaliações se torne sedutora.

Contudo, trata-se de uma sedução perigosa, uma vez que diante da falta de tempo ela oferece rápida resposta à necessidade do indivíduo, mas não permite ao docente e a Instituição de Ensino Superior (IES) conhecê-lo melhor, e assim, quando necessário, reorientar o processo de ensino-aprendizagem.

O plágio é um problema ético-legislativo (RAMOS, 2012), pois é proibido por lei e possui motivações que não justificam a adesão a esta prática desonesta. Assim, a IES selecionada para o desenvolvimento da pesquisa, consciente de seu papel enquanto formadora de um cidadão ético e apto para a vida em sociedade e para o mundo do trabalho, mas também preocupada com os riscos de processos avaliativos que não reflitam a realidade acadêmica permitiu introduzir em seu 1º Período de Direito, em 2015, o Projeto Redescobrimo o Direito.

Com a socialização dos resultados obtidos com a introdução de oficinas de formação para a ética na série inicial do curso de Direito da IES Mineira espera-se estimular ações semelhantes. A promoção de incentivo para a produção intelectual responsável e noções elementares de metodologia científica, presentes nas práticas pedagógicas adotadas podem contribuir com a redução consciente do plágio em outras instituições. É uma forma de combater essa prática fraudulenta e prejudicial ao processo de avaliação da aprendizagem e de formação do discente.

A problemática motivadora deste estudo concentrou-se na busca de uma estratégia pedagógica que tornasse possível reduzir as ocorrências da prática de plágio no curso de Direito da IES mineira. A intenção era promover uma mudança comportamental consciente dos discentes neófitos para desestimular práticas desenvolvidas nas etapas formativas anteriores à universidade.

2 Pressupostos teóricos

2.1 Legislação base para a educação brasileira: da qualidade exigível e a fraude acadêmica como contrassenso aos preceitos do direito à educação

A educação é considerada primordial por aqueles que desejam alcançar um desenvolvimento que vá além dos interesses do mercado. Não basta defender um sistema educacional estruturado somente com a ideia de que a ampliação da produção de conhecimento da população tornará possível atingir o crescimento econômico sustentável, o aumento da renda per capita, a melhoria do nível de emprego e o respeito da comunidade internacional. A educação precisa proporcionar também e, principalmente, o desenvolvimento humano.

Segundo Freitas et al. (2015, p. 33):

O direito à educação é previsto na Constituição Federal como um direito social, que além de ser interesse público, promove uma igualdade entre os cidadãos sem discriminação, propiciando assim o desenvolvimento da pessoa e das aptidões necessárias ao exercício da cidadania bem como a qualificação para o mercado de trabalho.

Assim sendo, não é possível justificar a existência de um modelo de educação formal focado apenas no desenvolvimento econômico e que em seu processo se distancie das exigências de uma educação que prepare o indivíduo para a vida.

No Brasil, a legislação reflete essa necessidade e se compromete com ela. O direito à educação merece inclusive a tutela da Constituição Federal de 1988. Muitos são os programas e metas traçados pelo legislador. Conquistas significativas foram alcançadas nas últimas décadas.

A educação nacional está evoluindo. A redução nos índices de analfabetismo, por exemplo, é apontada em pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Neste início do século XXI, entre 2001 e 2014, houve uma redução significativa.

O Brasil reduziu em 4,3 pontos percentuais o número de analfabetos de 2001 a 2014. É o que aponta a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada nesta sexta-feira, 13. A taxa de analfabetismo entre brasileiros com 15 anos ou mais foi estimada em 8,3%, o que significa, de acordo com o IBGE, 2,5 milhões de pessoas analfabetas a menos, em relação a 2001. (MEC, 2015, p.1)

Há que se reconhecer, contudo, que muito ainda precisa ser feito, em especial no que se refere à qualidade. É preciso alcançar um modelo que permita a formação de um indivíduo apto a tornar-se o protagonista de sua vida, com a criticidade necessária à efetivação de valores indispensáveis para a vida em sociedade, como a ética, a honestidade e a justiça.

Neste contexto emerge a exigência de uma educação moral e política como um dos maiores desafios, não apenas das instituições de ensino, mas do educador contemporâneo. Essa preocupação consta inclusive de um importante trabalho conjunto da UNESCO¹ (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) com a CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), produzido no final do século XX e que no Brasil, recebeu o título de “Educação: um tesouro a descobrir”.

Esse relatório possui, entre outros nomes, a assinatura de Jacques Delors, uma das grandes referências da educação no mundo moderno, e sustenta uma proposta que defende a educação e o conhecimento como premissas imprescindíveis à transformação produtiva com equidade.

Não se trata de um modelo consensual e livre de críticas, mas a proposta de uma educação inovadora é apresentada por Delors no referido estudo e merece respeito. É possível identificar uma base estruturada em quatro pilares (aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver, aprender a ser) que muito podem contribuir para a efetivação de um processo de ensino-aprendizagem mais coerente com as reais necessidades dos educandos.

Para Jacques Delors (1998, p. 92), “[...] aprender a conhecer supõe, antes de tudo, aprender a aprender, exercitando a atenção, a memória e o pensamento.” É um pilar que se preocupa com o desenvolvimento do raciocínio lógico, compreensão, dedução. Algo imprescindível ao desenvolvimento da criticidade exigida no mundo do trabalho contemporâneo.

O segundo pilar do modelo apresentado por Delors (1998) é o “aprender a fazer”. Para Silva e Cunha (2002, p. 78) “[...] significa que a educação não pode aceitar a imposição de opção entre a teoria e a técnica, o saber e o fazer”. Com o “aprender a fazer” Delors (1998, p. 93) espera resolver um grande problema “[...] como adaptar a educação ao trabalho futuro quando não se pode prever qual será sua evolução?”. Essencialmente, o estudante deve ser motivado a aplicar, na prática, os conhecimentos teóricos que recebeu.

A incidência de conflitos e diferenças estabelecidas em todo o mundo pode justificar a importância do terceiro pilar da proposta de Delors: “aprender a conviver”, pois se trata de um princípio que age sobre atitudes e valores, constituindo importante referência à necessidade de uma educação moral e política.

Para Delors (2000, p. 11), “[...] face aos múltiplos desafios do futuro, a educação surge como um trunfo indispen-

sável à humanidade na construção dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social". Este preceito reforça a educação como um direito fundamental de natureza social, como reconhecido no artigo 6º da Constituição Federal brasileira de 1988.

O quarto pilar da educação, "aprender a ser", de acordo com Delors (1998, p. 102), exige "[...] não negligenciar na educação nenhuma das potencialidades de cada indivíduo: memória, raciocínio, sentido estético, capacidades físicas, aptidão para comunicar-se." É por meio da educação que o ser humano pode desenvolver-se de forma plena.

As reformas estruturais promovidas pela globalização, especialmente de ordem social e econômica, bem como a velocidade imposta ao processo de contínuas transformações da sociedade exigem uma educação que faça o trabalho de despertar no educando sua imaginação e criatividade, num contínuo descobrir e experimentar o mundo a sua volta (DELORS, 1998).

Contudo, conforme adverte Mészáros (2010, p. 27): "Limitar uma mudança educacional radical às margens corretivas interesseiras do capital significa abandonar de uma só vez, conscientemente ou não, o objetivo de uma transformação social qualitativa". Algo que foge aos objetivos da educação contemporânea.

Desta forma, uma das críticas que se faz à proposta de Delors é justamente o fato de que a educação institucionalizada não deve se preocupar somente com a formação de indivíduos aptos a atender os interesses do mercado, atuando assim, como um instrumento de legitimação dos interesses dominantes, deve também cumprir a missão de preparar o indivíduo para a vida (RAMOS, 2012).

Importante lembrar que as críticas de muitos educadores em relação à educação tradicional é similar. Essas posições de enfrentamento dos problemas teóricos contribuíram para o surgimento e concretização de um novo discurso educacional. A concepção de que o modelo educacional teria sido estruturado para defender os interesses de uma ordem social injusta, emergiu com mais

convicção e facilitou o triunfo das novas ideias (GARCIA, 2012).

Os novos conceitos, frutos da percepção de encontrar um modelo educacional que se distancie um pouco mais dos interesses do contínuo processo de dominação a que os mais carentes de recursos são submetidos, aproximando-se da necessidade de formar para a cidadania e para a vida plena, aos poucos foram sendo introduzidos também na legislação educacional brasileira.

Promulgada em 05 de outubro de 1988, a Constituição brasileira (BRASIL, 1988) vigente finalmente trouxe uma concepção mais concreta para o direito à educação. Inovações significativas nos remetem a um direito que pertence a todos e que constitui responsabilidade a ser partilhada, além de ser capaz de contribuir para o desenvolvimento humano. Eis a disciplina do artigo 205 *caput*:

[...] A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, s.p.)

A educação tornou-se assim um direito individual e difuso ao mesmo tempo, sendo esta um direito de todos e dever do Estado e da família. E ao Estado cumpre a obrigação de prover a educação. Esses preceitos introduzidos em 1988 tornaram-se a base para o desenvolvimento de um ordenamento jurídico que deve auxiliar a concretização das diretrizes constitucionais (BRASIL, 1988) para a educação: acesso e permanência com qualidade. Uma realidade ainda distante conforme se observa em Jacomini (2010, p. 33):

A luta de milhares de pessoas, durante todo o século XX, pelo direito de todos à educação, bem como as necessidades impostas pelos processos de industrialização, informatização e mundialização da produção capitalista lograram direitos constitucionais que ainda são negados a boa parte dos brasileiros[...]. O Brasil entrou no século XXI com o ensino fundamental quase universalizado, mas com a educação infantil e o ensino médio ainda distante dessa meta.

Os problemas verificados na educação brasileira não se limitam ao acesso e permanência. A qualidade representa um grande desafio, principalmente se observada a previsão do artigo 206 do atual texto constitucional ao fixar os princípios para que o ensino seja ministrado:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Alterado pela EC-000.053-2006)
 - VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 - VII - garantia de padrão de qualidade.
 - VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Acrescentado pela EC-000.053-2006)
- (BRASIL, 1988, s.p.)

Estes princípios determinam que o Estado além de assegurar o direito à educação (acesso e permanência) de forma gratuita, observar os preceitos democráticos e pluralistas, deve valorizar os profissionais do magistério e garantir um padrão de qualidade médio tanto em instituições públicas quanto privadas.

Falar em qualidade exige pensar em processos avaliativos comprometidos com o real desenvolvimento do educando. Transforma a educação em objetivo a ser perseguido, algo que não pode ser apenas mensurado por notas objetivas, amparadas em ultrapassados processos de “exame”. Vale registrar que neste contexto, o plágio e outros mecanismos que fraudam o real aproveitamento do educando contribuem para que a educação plena não se concretize.

Avaliar de forma adequada o rendimento escolar é fundamental para a concretização do contido no artigo 2º da Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014), que instituiu que as diretrizes para a educação nacional seriam:

- I - erradicação do analfabetismo;
 - II - universalização do atendimento escolar;
 - III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV - melhoria da qualidade da educação;
 - V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 - VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
 - VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
 - X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- (BRASIL, 2014, s.p.)

Conforme se observa nessas diretrizes legislativas, as metas para a educação brasileira visam não apenas o acesso a ela, mas também a melhoria da qualidade no aproveitamento dos educandos. Um modelo que não se vincula somente ao que o mercado espera. Contém avanços e traços de uma educação mais progressista. Assim, o processo avaliativo do educando não pode ser maculado por condutas fraudulentas como é o caso do plágio.

2.2 Fraude e plágio: questões em foco na educação

No que se refere aos desafios da educação superior jurídica no Brasil a fraude acadêmica constitui um problema de amplo espectro, ultrapassando os limites do veto legal e da avaliação da aprendizagem e exigindo uma reflexão que também observe as diretrizes éticas e legislativas para o contexto educacional.

Adverte Krokosz (2012, p. 11) que “no campo artístico e comercial, o direito autoral é protegido por lei e qualquer tipo de reprodução pode ser questionada e submetida ao crivo judicial”. Assim, se o plagiador for flagrado ou houver prova concreta de sua conduta poderá ser processado e punido.

Segundo Green (2004) existem dois critérios básicos que definem o comportamento fraudulento: o primeiro envolve a violação de uma regra prescritiva, compulsória, reguladora e orientadora de condutas, considerando que a regra deve ser justa e aplicada com justiça. O segundo critério exige que a regra, ao ser violada, promova alguma vantagem para o violador.

Desta forma, em sua concepção jurídica, a fraude possui como elemento subjetivo o dolo, que é caracterizado pela vontade de enganar, visando a obter vantagem. O ato de fraudar se caracteriza pela intenção de lesar ou enganar com o objetivo de obter proveito (NUCCI, 2003).

Vale destacar ainda, que a construção do conceito relativo à prática do plágio precisa considerar as relações estabelecidas entre os agentes em cada uma das espécies possíveis, pois é imprescindível identificar suas singularidades. No caso do plágio consentido, por exemplo, o indivíduo que se utiliza da informação obtida com a fraude é o sujeito ativo, aquele que tem a vantagem de obter nota para sua promoção. O que permite a cópia é o agente passivo, mas não é uma vítima. Ambos contribuem para a concretização da burla (BUNN; CAUDILL; GROPPER, 1992).

O momento para os cursos de Direito existentes no país é de crise. Um número sem igual de faculdades foram instaladas no território nacional sem, contudo, observar os necessários critérios de qualidade como um referencial a ser perseguido. De acordo com Ramos, Vieira e Ferreira (2016, p. 7):

Atualmente o Brasil tem mais de 1,3 mil faculdades de direito. Segundo o Conselho Federal da Ordem dos Advogados o número é superior a todos os cursos jurídicos existen-

tes no mundo, que alcançariam a marca de 1.100 universidades em 2010. É um número que com certeza assusta, mas que aliado aos péssimos índices de aprovação dos egressos dos cursos de direito nacionais no Exame de Ordem, que não ultrapassa a média de 20%, parece apontar para um colapso na educação jurídica superior.

O Exame de Ordem, uma avaliação aplicada pela Ordem dos Advogados do Brasil aos bacharéis em Direito que pretendem exercer a advocacia, caracteriza-se por ser uma avaliação classificatória, extremamente criticada.

O Exame de Ordem é um instrumento complementar à regulação exercida pelo Ministério da Educação (MEC), que tem como um de seus principais indicadores os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes. Aliás, o confronto entre os resultados daquela que exerce a regulação profissional (OAB) e os números do MEC, demonstra que existem enormes discrepâncias.

Alertam Ramos, Vieira e Ferreira (2016, p. 8) que não faltam:

[...] inconsistências na comparação de resultados entre o Exame de Ordem e o ENADE. Estudo realizado pelo Portal Terra aferiu que algumas das piores instituições segundo o 8º exame unificado, em 2012, figuravam na classificação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes com conceito 4 (o máximo é 5).

Embora os dados não permitam uma conclusão objetiva, a existência de uma crise na educação jurídica superior vem sendo objeto de intenso debate na literatura. Situações como a aprovação de um garoto de oito anos no processo vestibular de uma instituição de ensino jurídico (IBCCRIM, 2008) têm contribuído para uma preocupação cada vez mais concreta com a necessidade de abraçar o objetivo de um ensino de qualidade. Algo que a fraude acadêmica compromete, pois, um processo de ensino-aprendizagem sério não pode permitir métodos avaliativos com resultados distorcidos, obtidos com os mecanismos que burlam a avaliação.

A conduta de plágio no Brasil pode, em algumas circunstâncias, ser tipificada como delito contra a propriedade intelectual. Por outro lado, a previsão legislativa penal não se mostra capaz de alcançar a complexidade do plágio no âmbito acadêmico. A realidade das instituições de ensino vai muito além de autores e redatores como agentes da conduta fraudulenta. Explica Krokosz (2012, p. 13):

Se o plágio envolvesse apenas autores e redatores, citações e referências seriam suficientes para evitar sua ocorrência. Contudo, há situações nas quais o redator entrega um trabalho formalmente benfeito, com citações e referências corretas, mas que foi feito por um amigo, comprado de piratas do conhecimento (pessoas ou empresas que vendem trabalhos acadêmicos) [...].

A fraude acadêmica está mergulhada em um universo cultural que a facilita e incentiva. As facilidades presentes na tecnologia e nos meios de comunicação de massa funcionam como propulsores para a crescente ocorrência de plágio na academia. Neste sentido questiona Moraes (2007, p. 92):

[...] por que deveria um aluno se esforçar para escrever um trabalho acadêmico se já existem sites que vendem artigos prontos, além de monografias, dissertações e teses sobre qualquer tema encomendado? E mais: por que se preocupar com o plágio se o professor, muitas vezes negligente, sequer tem tempo para corrigir de forma criteriosa os trabalhos que lhe são apresentados?

A falta de tempo do professor, uma das características do mercado de trabalho docente em tempos de globalização – já que o profissional do magistério é mal remunerado e tem que se desdobrar em dois ou mais empregos para poder sobreviver – muitas vezes impossibilita a correção minuciosa dos trabalhos. Soma-se a isso a facilidade de acesso do aluno aos meios para o cometimento do plágio, especialmente com a internet, que oferece de simuladores/compiladores de texto a trabalhos prontos (RAMOS, 2012).

Enquanto as ocorrências aumentam, na academia existe grande dificuldade em comprovar a ocorrência do plágio e punir os alunos que aderem à prática. A utilização de expedientes que incluem a paráfrase, inserções e alterações no texto original, entre outras técnicas sutis, é um complicador a mais.

A fraude e o plágio são mais comuns do que se imagina e a passividade com que as instituições e a sociedade tratam dos casos de desonestidade acadêmica apenas encorajam essa prática (PAPPAS, 1993). Assim sendo, para combater o plágio as ações pedagógicas no Ensino Superior jurídico não podem focar o desenvolvimento intelectual apenas em superar metas preestabelecidas por um programa.

Segundo Santos (2000, p. 46), estamos vivendo um:

Período marcado pela ideia de mundo globalizado, onde a competitividade, o consumo, a confusão dos espíritos constituem baluartes do presente estado de coisas. A competitividade comanda nossas formas de ação. O consumo comanda nossas formas de inação. E a confusão dos espíritos impede o nosso entendimento do mundo, do país, do lugar, da sociedade e de cada um de nós mesmos.

Portanto, o contexto exige uma grande transformação da educação, não sendo possível admitir que apenas as regras institucionais de progressão fundadas em aspectos quantitativos atuem como norteadores da atividade formativa, fixando parâmetros de superação de metas preestabelecidas, o que, como visto, incentiva a competitividade e afasta da relação ensino-aprendizagem que prepara para a vida.

3 Dispositivos metodológicos

3.1 Das oficinas e seu processo de desenvolvimento

O Projeto Redescobrimdo o Direito, que introduziu na IES mineira oficinas de educação para a ética e metodologia científica básica, partiu da premissa de que as poucas discussões existentes no Brasil sobre o plágio no Ensino

Superior demonstram que este ocorre de forma reiterada nas salas de aula e que, embora constitua elemento negativo para o processo formativo, tem sido observado como um costume socialmente aceito (PIMENTA, 2008).

Embora exista a vedação legal, a imposição de alguma sanção ao transgressor é rara (RAMOS, 2012), o que pode fomentar a adoção da conduta acadêmica reprovável (HERKENHOFF, 1996). Contudo, a causa também pode estar relacionada a outras circunstâncias, especialmente a ausência de um processo formativo que forme o estudante para a produção intelectual responsável.

O projeto “Redescobrimo o Direito” foi desenvolvido pelo professor François Silva Ramos durante seu processo de doutoramento, sob a orientação da Dra. Maria das Graças Vieira (UFPB), e foi introduzido na IES no primeiro semestre de 2015, composto por uma série de oficinas.

Na primeira oficina, logo nos primeiros quinze dias letivos, os alunos receberam noções gerais de metodologia científica e ética acadêmica, sendo estimulados a um debate sobre a questão da corrupção na política nacional e como comportamentos fraudulentos reprováveis não se limitam às ações que ganham destaque nos noticiários nacionais.

A partir da terceira semana de aulas os discentes foram apresentados à legislação que veda a prática do plágio e estimulados à produção de textos. Após a apresentação de cada temática, proposta em conformidade com o conteúdo programático do curso, e ampla discussão em sala de aula, os acadêmicos deveriam expor suas convicções em textos de no mínimo três páginas, obedecendo aos parâmetros metodológicos aprendidos e com no mínimo quatro citações para amparar suas ideias.

Outro aspecto relevante na proposta pedagógica foi introduzir nas oficinas realizadas a partir da quarta semana, em especial nos debates e na produção de textos, elementos do cotidiano e valorizar a exposição de experiências do próprio acadêmico neófito em suas atividades escolares.

Na sequência, a partir da quinta semana, foram formados grupos de estudos com o objetivo de discutir as ideias

centrais dos pensadores que integram a base do conteúdo programático da disciplina de Ciência Política visando à exposição das ideias colhidas para os demais grupos em sala de aula.

Ao término dos debates cada grupo produziu um texto com as suas impressões acerca do pensador que constituiu o objeto de seu trabalho. Nesta fase foram informados que a avaliação observaria principalmente a originalidade do conteúdo, base de referências utilizada e o correto emprego da metodologia científica, o que incluiu a aplicação das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) já trabalhadas ao longo das oficinas.

Uma vez finalizados os textos foram entregues ao docente responsável pelas oficinas para avaliação e submissão a software detector de fraude. Não foram atribuídas notas, foi uma avaliação mediadora, com a finalidade de verificar os resultados colhidos com as oficinas.

3.2 Da análise pelo software detector de plágio

Após ampla pesquisa na internet, foi possível encontrar no portal da escrita científica² da USP (Universidade de São Paulo) instalada em São Carlos, a sugestão do software Plagius Personal. Sua licença foi adquirida para a checagem proposta nesta pesquisa ao preço de R\$34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) e mostrou-se eficaz para o trabalho proposto.

Após promover a varredura da internet visando à detecção da ocorrência de plágio nos textos produzidos pelos discentes, o software não conseguiu confirmar a existência de fraude nos conteúdos averiguados.

Com um sucesso de 99,89% na análise realizada, encontrou-se uma variação de 0,9% a 2,78% de expressões suspeitas presentes nos textos. Entretanto, nenhuma suspeita foi considerada válida, pois não foi possível confirmar sua existência nos endereços detectados pelo programa.

Embora não seja um resultado absoluto, uma vez que existem meios para burlar a detecção do plágio, como se observa em Ramos (2012) e Oliveira (2007), entre eles

a utilização de paráfrases, a análise feita com o software anti-plágio demonstrou que as propostas de educar para a ética e estimular a produção de textos acadêmicos responsáveis alcançou resultados satisfatórios.

3.3 Dos questionários para coleta de dados comportamentais

Ao final do projeto os 67 (sessenta e sete) alunos envolvidos nas oficinas do Projeto Redescobrimdo o Direito foram convidados a responder um questionário (ALVARENGA, 2014) com perguntas e respostas já estruturadas. Embora todos estes discentes do 1º período do curso de Direito da IES selecionada tenha participado das atividades propostas nas oficinas, apenas aqueles que se dispuseram na condição de voluntários – foram 50 (cinquenta) deles –, participaram desta etapa. Suas identidades foram preservadas durante o processo, o que foi fundamental para obter informações diretas, objetivas e sem medo da imposição de rótulos por parte dos professores e da própria instituição àqueles que admitissem a conduta fraudulenta na vida educacional.

O objetivo do questionário foi colher informações sobre a prática do plágio, nível de conhecimento metodológico dos discentes e percepção do comportamento individual acerca da conduta ética exigível na Universidade. Nesta mesma base de reflexão foram aferidos os resultados da experiência.

3.3.1 Da análise dos dados colhidos com o questionário

O ensino médio brasileiro não tem em sua grade uma disciplina específica para orientar os alunos no que se refere a uma metodologia adequada para o desenvolvimento de trabalhos escolares. Essa, com certeza é uma das grandes problemáticas enfrentadas por este discente ao chegar na Universidade.

Krokoscz (2012) inclusive destaca que esse desconhecimento técnico pode levar ao plágio acidental, aquele em que o estudante não tem consciência da transgressão ética que está cometendo. E os dados levantados por intermédio do questionário comprovam que o risco desta ocorrência é grande.

Por intermédio do questionário foi possível alcançar a opinião de 74,62% dos estudantes do 1º período do curso de Direito da IES em que a pesquisa foi desenvolvida. Um universo que corresponde a quase $\frac{3}{4}$ do total de discentes.

Cerca de 30% (15) daqueles que responderam ao questionário classificaram que ao chegar na universidade o conhecimento metodológico era ruim. Outros 56% (28 dos voluntários), embora não demonstrassem domínio das técnicas metodológicas básicas (citações e referências, principalmente) nos textos propostos na fase inicial do “Projeto Redescobrimdo o Direito”, acreditavam que seu conhecimento para o desenvolvimento de trabalhos era bom.

Ao que tudo indica nem mesmo os próprios discentes possuíam ideia da fragilidade de seu conhecimento metodológico, sendo importante destacar que cerca de 2% declarou que a bagagem que possuía era ótima e outros 12% que era muito boa. O que reforça a possibilidade de um equívoco presente no universo em que se desenvolveu a pesquisa.

Embora 70% dos voluntários tenha declarado que seus conhecimentos metodológicos variavam de bom a ótimo, nada menos que 92% deles admitiu ter praticado o plágio no último ano do ensino médio. Isso praticamente eliminaria a ocorrência de plágio acidental. Contudo, a realidade presente nos textos iniciais demonstrou absoluta inconsistência de base teórica e prática dos alunos que integraram as oficinas.

Não menos que 44% dos voluntários declararam ter realizado cópia de textos em seus trabalhos sem atribuir créditos ao autor original mais de 10 vezes somente ao longo do último ano do ensino médio, o que demonstra ser esta uma prática comum, como defendem Saswato (2012) e Ramos (2012).

Apenas 8% dos entrevistados declarou que não praticou o plágio ao longo de seu último ano no ensino médio, o que serve de alerta quanto à banalização com que o assunto pode ser estar sendo tratado no nível institucional (PIMENTA, 2008).

O questionário permitiu aferir ainda que 88% dos voluntários que participaram de todas as etapas das oficinas do Projeto Redescobrimdo o Direito sabiam o que é plágio. Sendo assim porque 92% declaram ter aderido à prática no último ano do ensino médio mesmo sabendo de seu significado acadêmico e suas possíveis repercussões? Seria a avaliação da aprendizagem o problema?

Também. Como destaca Ramos (2012) a finalidade de fraude é burlar o processo de avaliação. Algo que pode ocorrer, por exemplo, em razão da predominância de métodos arcaicos típicos da escola tradicional, que de acordo com Libâneo (2008) se baseia em processo de repetição e memorização no qual o aluno se torna portador de conhecimentos estereotipados, sem finalidade educativa.

Pelo que se extrai das respostas ao questionário aplicado, nesse contexto de educação tradicional nem mesmo a consciência de que o plágio constitui uma prática que é vedada pela legislação brasileira mostrou-se capaz de desestimular a conduta no ensino médio. Esta é uma opinião que alcança 90% dos voluntários.

Como adverte Reale (1999) a Ética constitui o instrumento verdadeiro no processo de concretização da liberdade, e assim sendo, o Direito deve ser visto como um momento essencial do processo ético. Essa reflexão remete a algo que exige do acadêmico assumir a responsabilidade de compor em harmonia, liberdade, normatividade e poder no exercício de sua própria vida.

Desta forma, a construção de um dever-ser pautado pela ética no sistema de ensino nacional – Proposta defendida por Paulo Freire (1996) – é premissa base para combater a prática do plágio. Não basta uma diretriz legislativa que vede a fraude. É preciso educar para o agir ético e consciente.

Vale lembrar que, em Rousseau a passagem do homem ao estado de sociedade conforme proposto no Contrato Social substitui o instinto pela justiça. É nesse momento que se atribui ao sujeito a moralidade que estava faltando às ações no estado de natureza (RAMOS, 2011).

De acordo com Comparato (2006) ética kantiana concentra uma noção de dever na qual o agir moral é aquele que obedece à razão, que instaura normas e fins éticos e torna possível sua autoimposição. Mas essa racionalidade no agir humano também exige uma educação que transforme o indivíduo em protagonista de seus atos, que se reconheça como parte da sociedade que o abriga.

Uma convicção confirmada entre aqueles que responderam ao questionário. Para 88% dos voluntários a educação é instrumento fundamental ao processo que compele o homem a comportar-se conforme a lei. Apenas quatro (12%) estudantes defenderam ser a educação um instrumento complementar para o agir conforme a prescrição legal. Ninguém se mostrou crédulo à afirmação de que a educação não seria necessária a esta dinâmica.

Para os voluntários do “Projeto Redescobrimdo o Direito” uma conduta ética é fundamental durante a universidade (90%). A ética constitui assim um comportamento que se dá pelo bem comum e não por algum mecanismo de coerção. É a consciência que leva o indivíduo ao agir correto, não a Lei.

Assim, ao trabalharem com um sentimento ético profundo, observando a necessidade do bem comum, os discentes puderam ver que sua atuação acadêmica a partir das oficinas do Projeto Redescobrimdo o Direito se deu de forma estruturada, organizada e capaz de resultados extremamente significativos para o seu processo formativo (SOUZA, 1995, p. 13).

O questionário demonstrou que a iniciativa das oficinas propostas foi bem sucedida, pois, a porcentagem daqueles que encararam a produção de textos propostos no projeto como uma oportunidade de mostrar a outras pessoas o que pensam foi de 72% (36 voluntários). Valorizar a experiência discente e auxiliar o acadêmico em seu processo de desenvolvimento sem que ele perca a condição de protagonista de sua história foi um ponto de extrema relevância para os resultados obtidos com a produção de textos.

Também chamou a atenção o fato de que enquanto no ensino médio apenas 8% dos voluntários respondeu não ter praticado o plágio no último ano, nada menos que 62% (31 voluntários) disseram não ter aderido ao comportamento fraudulento no primeiro semestre de 2015. Por outro lado, aqueles que aderiram ao plágio entre uma e cinco vezes no primeiro período do curso de Direito em 2015 subiu em relação ao Ensino Médio. O aumento foi de 22% para 32%.

Contudo, essa ampliação pode ser decorrente da diminuição da prática entre aqueles que disseram utilizar-se do plágio mais de 10 vezes ao longo do terceiro ano do Ensino Médio, um número que caiu de 26% (13) dos voluntários para zero.

Os números demonstram a eficácia da educação para a ética e o estímulo à produção de textos acadêmicos como ferramentas de enfrentamento ao plágio no primeiro período do curso de Direito da IES na qual as oficinas foram desenvolvidas. A contribuição da difusão do pensamento filosófico acerca da ética para potencializar a força da proibição legal é visível na melhora do quadro extraído dos questionários.

Embora existam estudos que creditem à ausência de efetiva punição do transgressor um vetor para o crescimento da prática crescente do plágio (PIMENTA, 2008; RAMOS, 2012), apenas 18% dos voluntários que responderam ao questionário acreditam ser esta a principal motivação para a conduta.

Para a maioria dos voluntários, a falta de conhecimento das regras metodológicas (44%), conforme apontam os estudos de Krokosc (2012) e a preguiça do estudante (28%) seriam as principais causas do desrespeito às diretrizes legais para o comportamento acadêmico.

4 Considerações finais

A fraude acadêmica é vista como uma intenção de procurar uma vantagem indevida. Seus mecanismos incluem diversos artifícios que são empregados com o fim de burlar o processo de avaliação. Embora haja consenso

quanto aos prejuízos que o plágio ocasiona à dinâmica educacional, ainda é incipiente no Brasil uma discussão científica adequada à gravidade do problema, especialmente no que se refere à introdução de técnicas pedagógicas que possam auxiliar no desestímulo da conduta.

A permissividade e a impunidade verificada em relação ao plágio e outras formas de manifestação da fraude acadêmica, conforme se verificou na literatura, podem estar sendo estimuladas pelo processo de globalização e suas diretrizes de contínuo fomento à competitividade.

As oficinas que foram introduzidas com o Projeto “Redescobrimo o Direito” na IES mineira permitiram aos discentes melhor compreender a concepção da ética contemporânea. Algo que lhes deu condições para reconhecerem o plágio como um comportamento passível de transgredir as diretrizes éticas exigíveis na academia jurídica.

Por sua vez, o estímulo da produção de textos originais, comprometidos com a ética e observando as necessárias diretrizes metodológicas, oportunizaram ao discente debater e discorrer os conceitos políticos e sociais, o uso da ciência e das artes, a educação e a cultura, as relações sociais e, conseqüentemente, os valores éticos e morais, numa sociedade que está sofrendo rápidas transformações que visam a atender às necessidades do mercado.

O que se extrai das respostas predominantes no questionário respondido pelos voluntários que participaram da última fase do projeto é que a relativização moral presente na sociedade pós-moderna não pode ser admitida no ambiente acadêmico. Os motivos que ensejam o plágio relacionam-se à satisfação de interesses pessoais e não corroboram com uma sociedade que deve zelar pelo bem comum.

A universidade tem papel de ser um referencial para a conduta da sociedade nestes tempos de crise e a ética foi considerada indispensável pelos acadêmicos do 1º período do curso de Direito da IES após a realização das oficinas do Projeto Redescobrimo o Direito conforme se verificou nas respostas obtidas com o questionário.

A análise dos questionários permitiu observar que embora a maioria dos estudantes tenha admitido o uso do plágio durante o ensino médio (92%) houve uma mudança comportamental significativa após receberem os elementos de educação para a ética. Ao serem estimulados a se expressarem, a se identificarem como parte do mundo e a vê-lo com seus próprios olhos, uma nova conduta foi construída.

Ao perceber que o que tinha a dizer era importante e que poderia transformar o mundo por com suas próprias experiências e convicções, cerca de 90% daqueles que responderam ao questionário afirmou ser imprescindível uma conduta ética na universidade e 62% afirmaram não ter praticado o plágio após as oficinas. Um processo que disse não aos modelos de padronização da ideologia presente no processo globalizante e que respeitou a individualidade discente.

A estratégia das oficinas do Projeto Redescobrimo o Direito, além de explicitar a legislação e mostrar o contrassenso ético que o plágio representa, apresentou o discente a uma dimensão mais pessoal. Chamou sua atenção também para o fato de a fraude acadêmica ser uma prática que distorce a avaliação e prejudica a tomada de decisões que sobre ela se amparam.

Assim, para que a realidade da fraude acadêmica seja enfrentada no Brasil com a seriedade que o tema merece, uma profunda transformação na forma de conceber a educação nacional é necessária, pois somente assim será possível formar um cidadão apto a participar e compreender o contexto escolar com visão crítica, ética e pleno domínio de sua cultura.

A partir dos dados colhidos e analisados neste texto, fruto da pesquisa desenvolvida ao longo dos últimos trinta meses, **é possível concluir** que o plágio é um comportamento que pode fragilizar as possibilidades de sucesso no objetivo da educação. Pode ser considerado como um ato de desonestidade com a instituição de ensino, com a sociedade em que o praticante vive e também do indivíduo consigo mesmo. Além disso, pode constituir um ato ilícito.

Contudo, para que a lei seja obedecida a educação, conforme se observou nos questionários respondidos pelos voluntários, é fundamental, pois dela também depende a concepção de bem comum e justiça indispensáveis ao cumprimento consciente das diretrizes normativas.

Notas

1 A UNESCO foi criada em 16 de novembro de 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de garantir a paz por meio da cooperação intelectual entre as nações. A instituição acompanha o desenvolvimento mundial e auxilia os Estados-Membros na busca de soluções para os problemas que desafiam nossas sociedades. Atualmente são 193 países filiados (ONU-BR, 2017)

2 Disponível em: <<http://www.escritacientifica.sc.usp.br/anti-plagio/>>. Acesso em 27 de janeiro de 2016.

Referências

ALVARENGA, E. M. **Metodologia da investigação quantitativa e qualitativa** (Amarilhas, C., Trans.). Assunção, Paraguai: Ed. Própria, 2014

BRASIL. **Lei 13.005/2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras disposições. Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/9-uncategorised/821-lei-n-13-005-de-24-de-junho-de-2014-plano-nacional-de-educacao>>, acesso em 11 de agosto, 2015.

BULOS, U. L. **Constituição federal anotada: acompanhada dos índices alfabético-remissivos da constituição e da jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2005.

BUNN, D. N.; CAUDILL, S. B.; GROPPER, D. M. Crime in the Classroom: An Economic Analysis of Undergraduate Student Cheating Behavior. **Journal of Economic Education**, 23, p. 197–207, 1992. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1053535796900116>>, acesso em 09 de maio de 2014.

COMPARATO, F. K. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2006.

CORREIA, L. C. **Erro e avaliação: entretecendo sentimentos e concepções**. Londrina: UEL, 2012

DELORS, J. **Educação: um tesouro a descobrir**. São Paulo: Cortez, 1998.

ELORS, J. (2000). **Educação: um tesouro a descobrir** (relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI). São Paulo: Cortez, 2000.

- FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FREITAS, G. C. et al.. Proposta de Emenda Constitucional 24/2008: o dever dos meios de comunicação no direito à educação. In: SANTOS, E.; RAMOS, F. S. e LOBATO, H. K. S. (Orgs.). **Administração, Direito e Pedagogia: interdisciplinaridade na percepção de temas contemporâneos**. Pará de Minas: Virtualbooks, 2015, p. 31-49.
- GARCIA, W. E. **Educação: visão teórica e prática pedagógica**. Brasília: Liber Livro, 2012.
- GREEN, S. P. Cheating. **Law and Philosophy**, 23, pp. 137-185. Netherlands: Kluwer Academic Publishers, 2004.
- HERKENHOFF, J. B. **Ética, educação e cidadania**. Porto alegre: Livraria do Advogado, 1996.
- JACOMINI, M. A. **Educar sem reprovar**. São Paulo: Cortez, 2010.
- IBCCRIM. A crise no ensino jurídico. In: **Boletim**, 186, 2008. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/3640-Acrise-no-ensino-juridico>, acesso em: 3 de janeiro de 2016.
- KROKOSZCZ, M. **Autoria e Plágio: um guia para professores, pesquisadores e editores**. São Paulo: Atlas, 2012.
- LIBÂNEO, J. C. **Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições**. São Paulo: Cortez, 2008.
- LUCKESI, C. C. Verificação ou avaliação: o que pratica a escola? In: SEDUC-CE. **Gestão e avaliação da Educação Pública**, p. 72-80. Fortaleza: Secretaria de Educação do Governo do Estado do Ceará, 2008.
- LUCKESI, C. C. **Avaliação da aprendizagem: componente do ato pedagógico**. São Paulo: Cortez, 2011.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **PNAD: Pesquisa aponta redução do analfabetismo em todo o país**. 2015. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/31991-pesquisa-aponta-reducao-no-indice-de-analfabetismo-no-pais>>, acesso em: 02 de mai., 2017.
- MÉSZÁROS, I. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.
- MORAES, R. O plágio na pesquisa acadêmica: a proliferação da desonestidade intelectual. **Revista Diálogos Possíveis**, Salvador, ano 3, n. 01, 2007, p. 91-109.
- NUCCI, G. S. **Código penal comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- OLIVEIRA, M. M. **Plágio na constituição de autoria: análise da produção acadêmica de resenhas e resumos publicados na internet**. São Paulo: Mackenzie, 2007.
- UNU-BR. **UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura**. 2017. Disponível em: <<https://hacoesunidas.org/agencia/unesco/>>, acesso em: 02 de mai., 2017.
- PAPPAS, T. (1993). Plagiarism, Culture, and the Future of the Academy. **Humanitas**, Vol. VI, n. 2, 1993, p. 66-80.
- PIMENTA, M. A. A. Ética e a Formação de Professores: uma reflexão sobre a cola. **Revista Educação e Cidadania, Campinas**, v. 7, 2008, p. 67-74.
- RAMOS, F.S. Libertad: La educación natural de Rousseau y el combate a la práctica dela 'pesca' em las instituciones educativas. In: **Memorias - Pedagogia 2011: Encuentro por La Unidad de Los Educadores**. Plaza de La Revolución: Distribuidora Nacional ICAIC, 2011.
- RAMOS, F.S. **Fraude acadêmica: uma análise ético-legislativa**. Pará de Minas: Virtualbooks, 2012.
- RAMOS, F. S.; VIEIRA, M. G.; FERREIRA, G. D. M. **A crise no ensino jurídico e a necessária valorização da leitura como instrumento da aprendizagem universitária**. Pará de Minas: Virtualbooks, 2015.
- REALE, M. **O Estado democrático de direito e o conflito das ideologias**. São Paulo: Saraiva, 1998.
- REALE, M. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- SANTOS, M. **Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. São Paulo: Record, 2000.
- SASWATO, R. (2012). **Estudo: fraude científica é mais comum do que se pensa**. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/ciencia/interna/0,,OI2984274-EI8147,00-Estudo+fraude+cientifica+e+mais+comum+do+que+se+pensa.html>, acesso em: 15 de maio, 2015.
- SILVA, E. L.; CUNHA, M. V. (2002). A formação profissional no século XXI: desafios e dilemas. **Revista Ciência da Informação [online]**, Brasília, vol.31, n.3, pp. 77-82.
- SOUZA, H.; RODRIGUES, C. **Ética e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1995.

Recebido em 12 de dezembro de 2016.

Aceito em 04 de maio de 2017.